



JUSTIFICATIVA PARA TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO

O **Fundo Municipal de Educação**, por intermédio do **FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**, apresenta a presente justificativa para a celebração de **Termo Aditivo de Acréscimo de Quantitativo** ao contrato nº 20250283;20250286, firmado com a empresa **EDER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, cujo objeto consiste no fornecimento de **materiais de construção, elétricos e hidráulicos**.

A necessidade do aditivo decorre da ampliação das demandas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva das unidades escolares da rede municipal de ensino, bem como da realização de pequenos reparos, adequações estruturais e melhorias nas instalações físicas, elétricas e hidráulicas, que não puderam ser integralmente previstas no momento da contratação inicial.

Ressalta-se que, durante a execução contratual, houve agravamento das condições estruturais de diversas unidades escolares em razão das **fortes chuvas características do inverno amazônico**, as quais ocasionaram infiltrações, danos em coberturas, comprometimento de instalações elétricas e hidráulicas, além de outros prejuízos à infraestrutura predial, aumentando significativamente a demanda por materiais.

Destaca-se que, somado a esses fatores, o desgaste natural das edificações e a intensificação do uso dos espaços escolares contribuíram para que os quantitativos inicialmente contratados se mostrassem insuficientes para atender à atual necessidade da Administração.

O presente aditivo encontra respaldo no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a realizar acréscimos quantitativos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que devidamente justificados.

Ademais, a manutenção do mesmo contratado revela-se mais vantajosa à Administração, considerando a economicidade, a celeridade na execução e a padronização dos materiais já utilizados, evitando descontinuidade dos serviços e prejuízos ao interesse público.

Dessa forma, o acréscimo pretendido visa garantir a continuidade dos serviços de manutenção e conservação das unidades escolares, assegurando condições adequadas de funcionamento, segurança e conforto para alunos, professores e demais servidores.

Ante o exposto, justifica-se a celebração do Termo Aditivo de Acréscimo de Quantitativo, por ser medida necessária, legal e vantajosa para a Administração Pública.

GARRAFÃO DO NORTE – PA, 17 DE MARÇO DE 2026


MANOEL VALTERLI ALMEIDA DE LIMA
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO